

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, **AUTORIZA a ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **55/2022**

DISPENSA Nr. **22/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de pintura viária nas ruas Tape, Tupis, Tapejara, Maracanã, Pirajá e Uruguai, e também, a construção de 03 (três) rótulas, conforme deliberação do Conselho Municipal de Trânsito.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 181-3.3.90.39.00.00.00.00.0001
183- 3.3.90.30.00.00.00.00.0001

OBJETIVOS : Efetuar a contratação de empresa especializada para a realização de pintura viária nas ruas Tapes, Tupis, Tapejara, Maracanã, Pirajá e Uruguai, e também, a construção de 03 (três) rótulas, conforme deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, proporcionando um fluxo seguro aos cidadãos que utilizam as respectivas vias públicas.

Tenente Portela, 25 de maio de 2.022.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 748 de 23 de agosto de 2021, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para a realização de serviços de levantamento de peças para conserto de Motoniveladora 845B

2- DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de pintura viária nas ruas Tape, Tupis, Tapejara, Maracanã, Pirajá e Uruguai, e também, a construção de 03 (três) rótulas, conforme deliberação do Conselho Municipal de Trânsito.

3- DAS JUSTIFICATIVAS

Efetuar a contratação de empresa especializada para a realização de pintura viária nas ruas Tapes, Tupis, Tapejara, Maracanã, Pirajá e Uruguai, e também, a construção de 03 (três) rótulas, conforme deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, proporcionando um fluxo seguro aos cidadãos que utilizam as respectivas vias públicas.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexistência de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global – menor valor pelo total de itens.

5- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1 – A empresa contrata deve realizar a pintura viária e a construção das rótulas, deve desempenhar as atividades nas respectivas ruas acima indicado, no município de Tenente Portela/RS.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à entrega ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou que apresente qualquer defeito, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação.

6- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **TIAGO GAMBETA EIRELI-ME** - CNPJ: 10.264.049/0001-05 - Endereço: Av Bertino Warmling, nº 1429, Bairro Centro, na cidade de Salto do Lontra /PR .

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

8- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 16.382,50 (Dezesesseis mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

181-3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

183- 3.3.90.30.00.00.00.00.0001– Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

11- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

12- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 25 de maio de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de itens

Item	Descrição	Unidade	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	Sinalizador viário - calota 14,5x5 cm	UN	20	R\$17,90	R\$358,00
2	Cola adesiva para fixação de sinalizador viário	Kg	05	R\$14,70	R\$73,50
3	Serviço de instalação de sinalizador viário	UN	20	R\$8,00	R\$160,00
04	Sinalizador viário- tachão bidirecional 25x15x5cm	UN	150	R\$25,00	R\$3.750,00
05	Cola adesiva para fixação de sinalizador viário	Kg	30	R\$14,70	R\$441,00
06	Serviço de instalação de sinalizador viário	UN	150	R\$8,00	R\$1.200,00
07	Sinalização horizontal c/ tinta acrílica (caminhão operacional de sinalização viária - pintura á frio)- Eixo e Bordo (incluso a tinta branca e amarela)	m ²	650,00	R\$16,00	R\$10.400,00
				Total:	R\$16.382,50

Demais propostas:

- 1- GMS INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ:20.416.182/0001-93 – Valor total da proposta: R\$: 19.336,50 (Dezenove mil e trezentos e trinta seis reais e cinquenta centavos).
- 2- Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto LTDA - CNPJ: 00.159.291/0001-65 – Valor total da proposta R\$: 19.174,50 (Dezenove mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Processo de Licitação- Nr. 55/ 2022

Dispensa de Licitação - Nr. 22/ 2022

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 25 de maio de 2022.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico